



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2773, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de sua propriedade, mediante venda, e destinar os recursos obtidos com a alienação para investimentos de interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, Pedro dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte L E I .

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, do seguinte imóvel:

ÁREA A SER VENDIDA:

Uma fração de terras com área de 35,8629 hectares, sem benfeitorias, situada no Distrito Sede, Município de Campo Novo/RS, integrante da matrícula nº 9.459. Imóvel cadastrado junto ao INCRA, conforme CCIR nº 8.354.438-0, CAR nº RS-4304002-C30D.A53A.F7E6.4ABA.8E23.4D89.5D43.119C.

Parágrafo único. O imóvel deverá estar previamente regularizado, desmembrado e livre de quaisquer ônus que possam comprometer a alienação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CNM: 099473.2.0009.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO NOVO - RS

Livro N.º 2 - Registro Geral

CNM : 099473.2.0009459-50

Campo Novo-RS, 19 de março de 2026

fls. 01 matrícula 9.459

matrícula

IMÓVEL: Uma fração de terras com a área superficial de **35,8629Ha** (trinta e cinco hectares, oitenta e seis ares e vinte e nove centiares), sem benfeitorias, situada no Distrito da Sede, neste município de Campo Novo/RS, cujo imóvel possui a descrição georreferenciada e o seguinte formato, junto ao INCRA:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitud e	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimut e	Dist. (m)	Confrontações
GQK-M-0197	-53°48'0 9,257"	-27°39'2 0,677"	432.28	GQK-M-0196	179°41'	970,95	Marino Rossi
GQK-M-0196	-53°48'0 9,066"	-27°39'5 2,217"	453.78	GQK-M-0195	80°47'	76,39	Marino Rossi
GQK-M-0195	-53°48'0 6,315"	-27°39'5 1,820"	451.9	GQK-M-0381	214°16'	244,04	Rodrigo Baggio
GQK-M-0381	-53°48'1 1,329"	-27°39'5 8,371"	461.25	GQK-M-0213	182°08'	147,01	Rodrigo Baggio
GQK-M-0213	-53°48'1 1,530"	-27°40'0 3,143"	457.85	GQK-M-0212	274°18'	189,45	Marino Rossi
GQK-M-0212	-53°48'1 8,422"	-27°40'0 2,681"	456.1	GQK-M-0211	3°26'	64,61	Marino Rossi
GQK-M-0211	-53°48'1 8,281"	-27°40'0 0,586"	459.24	QCFT-M-0512	262°15'	138,45	Marino Rossi
QCFT-M-0512	-53°48'2 3,287"	-27°40'0 1,191"	453.98	GQK-M-0221	262°16'	767,74	Marino Rossi
GQK-M-0221	-53°48'5 1,044"	-27°40'0 4,545"	469.03	GQK-M-1095	354°58'	14,78	Estrada Municipal
GQK-M-1095	-53°48'5 1,091"	-27°40'0 4,067"	470.11	GQK-M-1096	75°30'	1131,75	Município de Campo Novo
GQK-M-1096	-53°48'1 1,114"	-27°39'5 4,862"	465.41	GQK-M-1097	345°40'	24,93	Município de Campo Novo
GQK-M-1097	-53°48'1 1,339"	-27°39'5 4,078"	465.35	GQK-M-1098	255°40'	902,27	Município de Campo Novo

continua no verso



matrícula

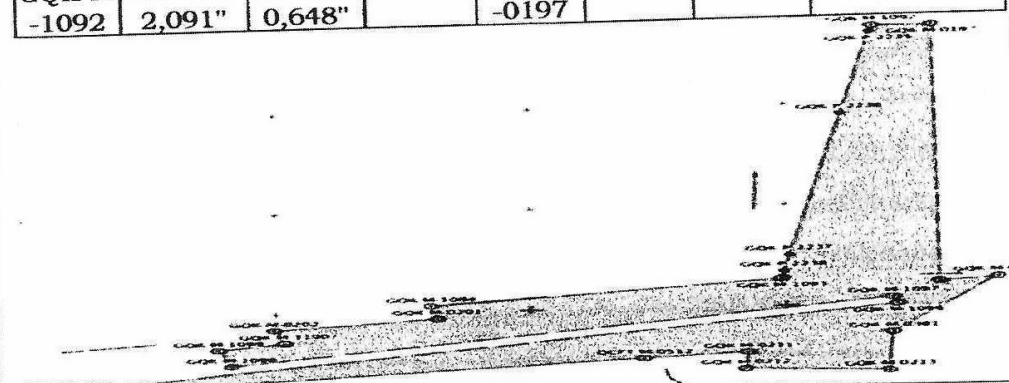
fig. v

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO NOVO

Livro N.º 2 - Registro Geral **CNM : 099473.2.0009459-50**

Campo Novo-RS, 19 de março de 2026 **01v 9.459**

GQK-M-1098	-53°48'4 3,234"	-27°40'0 1,332"	472.36	GQK-M-1099	345°19'	66,44	Município de Campo Novo
GQK-M-1099	-53°48'4 3,848"	-27°39'5 9,244"	471.88	GQK-M-1100	75°16'	90,27	Município de Campo Novo
GQK-M-1100	-53°48'4 0,663"	-27°39'5 8,499"	471.36	GQK-M-0202	345°16'	50,89	Município de Campo Novo
GQK-M-0202	-53°48'4 1,135"	-27°39'5 6,900"	466.03	GQK-M-0201	80°41'	218,9	Marino Rossi
GQK-M-0201	-53°48'3 3,253"	-27°39'5 5,750"	459.44	GQK-M-1094	350°24'	49,67	Marino Rossi
GQK-M-1094	-53°48'3 3,555"	-27°39'5 4,158"	458.44	GQK-M-1093	80°18'	470,77	Município de Campo Novo
GQK-M-1093	-53°48'1 6,625"	-27°39'5 1,583"	461.27	GQK-P-2238	5°43'	27,08	Município de Campo Novo
GQK-P-2238	-53°48'1 6,526"	-27°39'5 0,707"	458.36	GQK-P-2237	6°55'	59,74	Município de Campo Novo
GQK-P-2237	-53°48'1 6,264"	-27°39'4 8,781"	454.77	GQK-P-2236	7°27'	533,41	Município de Campo Novo
GQK-P-2236	-53°48'1 3,740"	-27°39'3 1,600"	443.25	GQK-P-2235	7°26'	317,05	Município de Campo Novo
GQK-P-2235	-53°48'1 2,242"	-27°39'2 1,387"	432.02	GQK-M-1092	10°21'	23,13	Município de Campo Novo
GQK-M-1092	-53°48'1 2,091"	-27°39'2 0,648"	429.28	GQK-M-0197	90°38'	77,68	Marino Rossi



continua a folha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CNM: 099473.2.0009459-



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO NOVO - RS

Livro N.º 2 - Registro Geral

CNM : 099473.2.0009459-50

Campo Novo-RS, 19 de março de 2026

fls. 02 matrícula 9.459

matrícula
Imóvel cadastrado junto ao INCRA, conforme **CCIR nº 950.289.543.489-0**, área total de 50,4720, com denominação MAT. 9444, indicação de localização Aeroporto Municipal, município de Campo Novo/RS, constando como declarante Município de Campo Novo, de nacionalidade brasileira, e na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do **CIB nº 8.354.438-0**. Imóvel encontra-se registrado no **CAR** sob nº RS-4304002-C30D.A53A.F7E6.4AB4.8E23.4D89.5D43.119C, data do cadastro de 18/01/2016. **CEP: 98.570-000**.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, de nacionalidade Brasileira, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.162/0001-83, com sede na Avenida Bento Gonçalves nº 555, 2º Piso nesta cidade de Campo Novo/RS.

Art. 2º A alienação será realizada mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo maior lance.

§ 1º O valor mínimo da alienação será fixado com base em avaliação prévia elaborada por profissional habilitado, observando-se os valores de mercado, a localização, a aptidão econômica e demais características do imóvel.

§ 2º O procedimento licitatório deverá assegurar ampla publicidade, transparência e competitividade, em estrita observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas relativas à escritura, registro imobiliário e tributos incidentes sobre a venda serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º Os recursos provenientes da alienação do imóvel autorizado por esta Lei serão destinados exclusivamente à realização de investimentos públicos de interesse coletivo, especialmente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

nas áreas de habitação, infraestrutura urbana, educação, desenvolvimento econômico e demais investimentos previstos no planejamento municipal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da alienação do imóvel autorizada por esta Lei somente poderão ser aplicados em investimentos públicos previamente autorizados por lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo vedada a utilização dos referidos recursos para a finalidade diversa daquela autorizada pelo Poder legislativo.

Art. 5º A execução desta Lei fica condicionada à instauração de prévio processo administrativo, contendo avaliação do imóvel, justificativa técnica, demonstração do interesse público e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 21 de Julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.773, de 21/07/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 21/07/2026 à 21/08/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

